

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/01/2025 - AUTOATENDIMENTO - 18.39.22
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: KYRIUS CIA. DE ARTES
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.488-5

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020241119153921108447333
CNPJ DO PAGADOR: 6.329.045/0001-90
VALOR: R\$2.723,46
TARIFA: R\$0,00
DATA: 19/11/2024 - 12:45:25
DESCRICAO: Nfse 1 - Projeto Kyrius Casa da Artes
Termo de Fomento 003/2023 PT 276

PAGO PARA: Lucas R S Oliveira
CPF: ***.705.436-**
CHAVE PIX: lrso.lucasoliveira@gmail.com
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3610 - CONTA: 00000000000000430986
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 19/11/2024 - 12:45:26

=====

DOCUMENTO: 111901
AUTENTICACAO SISBB: 6.938.52B.F14.B88.9B9

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Chave de Acesso da NFS-e

3167202225807049500010500000000000124119211116789

Número da NFS-e

1

Competência da NFS-e

14/11/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

14/11/2024 13:16:11

Número da DPS

1

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

14/11/2024 13:16:11



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

58.070.495/0001-05

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 9817-3252

Nome / Nome Empresarial

58.070.495 LUCAS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

E-mail

LRSO.LUCASOLIVEIRA@GMAIL.COM

Endereço

PROFESSOR JOAO VILELA DA CUNHA, 393, NOVO HORIZONTE

Município

Sete Lagoas - MG

CEP

35701-198

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

06.329.045/0001-90

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 3565-1667

Nome / Nome Empresarial

KYRIUS CIA. DE ARTES

E-mail

kyrius.artes@gmail.com

Endereço

NOSSA SENHORA DE FATIMA, 620, AGUA BRANCA

Município

Contagem - MG

CEP

32371-180

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Contagem - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviços de aulas de Flauta doce

8hs/aulas julho/2024

09hs/aulas agosto/2024

09hs/aulas setembro/2024

09hs/aulas outubro/2024

3hs/aulas novembro /2024

Total: 38hs x R\$ 71,67 = R\$ 2723,46

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Sete Lagoas - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.723,46

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.723,46

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.723,46

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

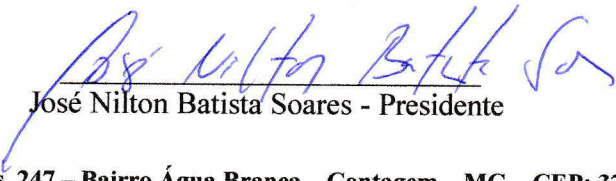


PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	LUCAS OLIVEIRA
CARGO:	PROF. FLAUTA
PERÍODO	07/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• História da Flauta doce • Partes da flauta doce • Posições das mãos e dedos • Conhecendo as notas musicais • Acidentes musicais	

Contagem, 31 de julho de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com

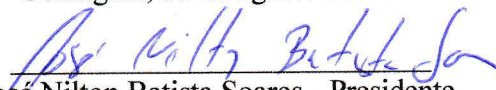


PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	LUCAS OLIVEIRA
OFICINA:	FLAUTA
PERÍODO	08/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• Revisão • Conhecendo as notas musicais • Acidentes musicais • Música – Borboletinha • Música – Escravos de Jó •	

Contagem, 31 de agosto de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com

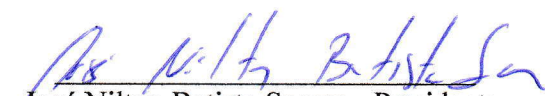


PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	LUCAS OLIVEIRA
CARGO:	PROF FLAUTA
PERÍODO	09/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• Revisão • Conhecendo as notas musicais • Acidentes musicais • Música – Borboletinha • Música – Escravos de Jó •	

Contagem, 30 de setembro de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com

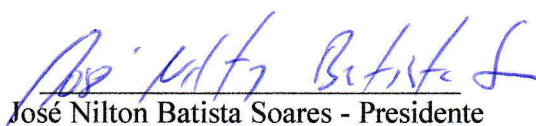


PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	LUCAS OLIVEIRA
CARGO:	PROF FLAUTA
PERÍODO	10/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• Revisão • Música – Borboletinha • Música – Sinos de Belém •	

Contagem, 31 de outubro de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com

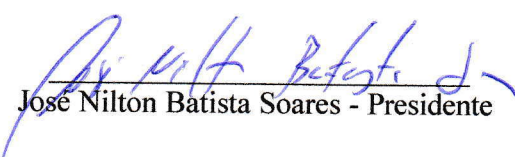


PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	LUCAS OLIVEIRA
CARGO:	PROF FLAUTA
PERÍODO	11/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• Revisão • Música – Borboletinha • Música – Sinosde Belém • Música – Noite Feliz •	

Contagem, 20 de novembro de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120

Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109

E-mail: kyrius.artes@gmail.com

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Kyrius Cia de Artes, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.329.045/0001-90, com sede na Nossa Senhora de Fátima 620 Água Branca, na cidade de Contagem-MG, representado por José Nilton Batista Soares, portador da cédula de identidade sob nº MG-4730264, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Lucas Roberto de Souza oliveira, MEI CNPJ nº 41.220.074/0001-10, denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O **CONTRATADO** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** ministrar 40 horas/aulas de flauta doce e 40 horas/aulas de violão por 5 meses, sendo 8 horas/aulas mensais semana por cada disciplina;

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** prestará os serviços constantes do "caput" desta Cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento contratual.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados com total autonomia, de acordo com cronograma de atividades do projeto desenvolvido, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, o **CONTRATANTE** poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços do contratante do "caput" desta Cláusula, sem qualquer exclusividade do **CONTRATADO**, a menos que não haja nenhum conflito de interesses.

Cláusula Segunda - Serviços

O **CONTRATADO**, durante as reuniões de alinhamento, apresentará uma lista de atividades com prazos específicos que devem ser implementadas pelas duas partes.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** executar as atividades indicadas pelo **CONTRATADO** no prazo.

Parágrafo 2º - Os serviços serão executados nos dias, horários e locais constantes do cronograma de atividades propostos e aprovados pelas partes.

Parágrafo 3º - As reuniões de alinhamento acontecerão semanalmente e via online, seja através de videoconferência,

audioconferência ou mensagem por e-mail. As reuniões também podem ser realizadas na sede da empresa do **CONTRATANTE** quando combinado entre as partes.

Cláusula Terceira - Período do contrato

Os serviços ora contratados serão prestados pelo período de 5 (cinco) meses. Findo o prazo, sem prévio aviso, considerar-se-á renovado por mais 3 meses desde que haja concordância entre as partes.

Cláusula Quarta - Remuneração

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o **CONTRATANTE** irá remunerar o **CONTRATADO** da seguinte forma: R\$ 71,67 hora/aula para grupo de pessoas crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Obrigações

Fica estabelecido que o relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, visando resguardar responsabilidades, será de acordo com este contrato e com a lista de atividades previstas, conforme cronograma, e que são parte integrante desse contrato.

O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **CONTRATADO**, através de seus correspondentes, dados e informações a respeito do produto ou serviço a ser implementado, informações essas enviadas por e-mail, telefone ou por reunião agendada previamente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

Essas informações já estarão aprovadas pelo representante do **CONTRATANTE**, respondendo perante consumidores, autoridades e órgãos reguladores pela qualidade, autenticidade e legalidade dos dados e informações divulgadas com base naqueles por ela fornecidas.

O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer os materiais que serão utilizados pelos participantes, durante o treinamento, tais como: cartolinas, pincéis, lápis, canetas, borrachas, tesouras, cola, fita crepe, além de providenciar o lanche para os participantes.

São obrigações exclusivas do **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando as melhores práticas e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva

responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

c) A responsabilidade, será exclusiva do **CONTRATADO**, na hipótese de divulgação de dados e informações fornecidas, ainda que verbalmente, pelo **CONTRATANTE** ou em desacordo com as mesmas;

d) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do **CONTRATANTE**, desde que não haja nenhuma outra expressa previsão contratual em contrário.

São obrigações exclusivas do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados;

b) Comunicar o **CONTRATADO** sobre as reclamações feitas contra seus serviços, bem como com relação a danos por eles causados;

c) Fornecer ao **CONTRATADO** a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas por e-mail.

Cláusula Sexta - Disposições Gerais

a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**;

b) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;

c) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente contrato;

d) É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

e) Todo o trabalho produzido pelo **CONTRATADO**, será de propriedade intelectual exclusiva do **CONTRATANTE**, exceto apostila a utilizada no treinamento, que por ser mais abrangente, não seguirá a exclusividade aqui mencionada.

Cláusula Sétima - Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir, bilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunique por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, e seja de comum acordo entre as partes interessadas.

Parágrafo 1º - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;
2. O não cumprimento de qualquer obrigação do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
3. Inadimplemento contratual, sujeito a cobrança pela via judicial competente.

Parágrafo 2º - No caso da rescisão proposta pela **CONTRATANTE**, sem culpa do **CONTRATADO**, os serviços prestados até a data do pedido de rescisão, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, sob pena do acionamento da justiça para que seus direitos sejam cumpridos.

Cláusula Oitava - Prejuízos

O **CONTRATADO** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Cláusula Nona - Confidencialidade

Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo qualquer um dos integrantes deste contrato repassá-los a terceiros.

Cláusula Décima - Foro

Elegem as partes o foro de Contagem-MG, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Contagem, 01 de julho de 2024

Assinatura do contratante

Assinatura do Contratado

Testemunha 1

Assinatura:

Nome:

RG:

Testemunha 2

Assinatura:

Nome:

RG: